



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.10.20.04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Queiroz Pessoa, 435, Centro, BANABUIÚ/CE – CEP: 63.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Sr. Weyber Douglas Silva Nobre, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.025.973/0001-27, com sede Rua Tomas Acioli, nº. 1493, Sala 01, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-206 - Fortaleza/CE, INSC, MUNIC. 256875-6, Tel. 85 3223.6400, email financegcontabil@gmail.com, representada por DIEGO TORQUATO ALMEIDA, portador do CPF nº 006.356.623-02, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 00.001/2022 IN, Processo nº 04.2022.10.10.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2022**, devidamente ratificada pelo Secretário de Saúde, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE.**

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Escrituração regular de todos os atos e fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais da Prefeitura Municipal, pelo método de partidas dobradas e por meio de computação Eletrônica;

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:006356
62302

Assinado de forma digital por DIEGO
TORQUATO ALMEIDA:00635662302
DN: c=BR, o=CP, Brazil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=36710392000120,
ou=videoconferencia, cn=DIEGO
TORQUATO ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.20040



- Classificação dos fatos para Registros Contábeis, por processamento através da computação eletrônica, respectivamente validação dos registros e demonstrações;
- Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos de Receita e Despesa Orçamentária, apresentados por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- Conciliações de contas bancárias;
- Execução da Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial, através de sistemas de processamento de dados;
- Organização mensal dos balancetes de cada unidade gestora de forma analítica e sintética do exercício financeiro, de acordo com as instruções normativas do TCM;
- Consolidação das informações de licitação, patrimônio, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
- Consolidação de dados de todos os balancetes das unidades administrativas diretas e indiretas e da Câmara Municipal, para emissão de relatórios;
- Pesquisa de legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social e outros, e orientação para sua aplicação do município;
- Análise e Acompanhamento do cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Educação;
- Análise e Acompanhamento do cumprimento da Aplicação em Ações e Serviços de Saúde
- Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Elaboração, Adequação e Transmissão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO junto ao SISTN;
- Elaboração, Adequação e Transmissão do Relatório de Gestão Fiscal – RGF junto ao SISTN;

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:006356
62302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356302
DN: c=BR, ou=CP, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CP, ou=SEN, ou=SEN, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356302, ou=mailto:diego@banabuiu.ce.gov.br, ou=DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356302
Versão do Algoritmo de Assinatura: 1.0.1.0.1.2008



- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- 5.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.
- 5.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 5.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 5.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

CLASUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer técnico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 6.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de "Assessoria Contábil", somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo área de alta indagação em Contabilidade Pública e será objeto de 03 (três) visitas semanal in loco (sede do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:0063 566
2302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA (00635662302)
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - 199, ou=SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL DO BRASIL, ou=DIEGO TORQUATO ALMEIDA (00635662302)
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.2/2018



- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
0401	10.122.0002.2.007.0000, Manutenção das ativ. Da Secretaria	3.3.90.39.00	PRÓPRIOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302

Atipado de forma digital por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Dir. Sist. e Inf. Banabuiú e Secretária de Bateria Federal de
Banabuiú - RFB, BANABUIÚ e CPF AT, BANABUIÚ BRANCO,
BANABUIÚ BRANCO e BANABUIÚ BRANCO
TORQUATO ALMEIDA:00635662302
Banabuiú - Ceará - Brasil - 2018/011/2018



e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 20 de Outubro de 2022.

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=36710392000120, ou=videoconferencia, cn=DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.20040

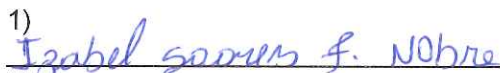
FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S
CNPJ Nº 13.025.973/0001-27
DIEGO TORQUATO ALMEIDA
CPF nº 006.356.623-02



WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome
CPF 066.685.933-46

2) 
Nome
CPF 124943983-00

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato de Contrato Nº. 2022.10.20.04 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2022- IN, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 20 de Outubro de 2022.



Banabuiú/CE, 20 de Outubro de 2022.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE